



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 21 de junho de 2011 - Nº 324 - Divulgado em 20/06/2011

Cons. Presidente Fernando Rodrigues Catão	Cons. Pres. da 2ª Câmara Arnóbio Alves Viana	Subproc. Geral da 1ª Câmara Isabella Barbosa Marinho Falcão	Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto
Cons. Vice-Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	Conselheiro Ouvidor Flávio Sátiro Fernandes	Subproc. Geral da 2ª Câmara Sheyla Barreto Braga de Queiroz	Auditores Antônio Cláudio Silva Santos
Cons. Corregedor Umberto Silveira Porto	Cons. Coord. da ECOSIL Antônio Nominando Diniz Filho	Procuradores Ana Tereza Nóbrega	Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara Arthur Paredes Cunha Lima	Procurador Geral Marcílio Toscano Franca Filho	André Carlo Torres Pontes	Renato Sérgio Santiago Melo
		Elvira Sâmara Pereira de Oliveira	Oscar Mamede Santiago Melo
			Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
Averbação de Tempo de Serviço.....	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	1
Extrato de Decisão.....	1
3. Atos da 1ª Câmara.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	2
Errata	2

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00041/11

Sessão: 1839 - 27/04/2011

Processo: [01796/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: PAULO ALVES MONTEIRO, Gestor(a); ANA CAROLINA CARNEIRO MONTEIRO, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 01796/08, que trata da Prestação de Contas do Prefeito do Município de Gado Bravo, sr. Paulo Alves Monteiro, relativa ao exercício de 2.007, e CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, Os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCEPB, em sessão plenária realizada nesta data, decidem, à unanimidade de votos: I. Emitir parecer favorável à aprovação da Prestação de Contas do Prefeito do Município de Gado Bravo, sr. Paulo Alves Monteiro, relativa ao exercício de 2.007, considerando parcialmente atendidas as exigências contidas na LRF; II. Comunicar a Receita Federal acerca do não empenhamento do valor devido de obrigações patronais; III. Recomendar ao atual gestor no sentido de evitar toda e qualquer ação administrativa que venha macular as contas de gestão.

Ato: Acórdão APL-TC 00331/11

Sessão: 1843 - 25/05/2011

Processo: [02862/10](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA, Ex-Gestor(a); CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA, Ex-Gestor(a); FLÁVIO HENRIQUE MONTEIRO LEAL, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 02862/10 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, de responsabilidade dos seus ex-Diretores Presidente, Senhora MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA (01/01 a 03/03/2009) e Senhor CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA (04/03 a 31/12/2009); 2. ASSINAR o prazo de 120 (cento e vinte) dias à atual Diretora Presidente da CEHAP, Senhora EMÍLIA CORREIA LIMA, com vistas a que adote providências, no sentido de restaurar a legalidade da Companhia, no tocante à permanência de pendências de "diferenças de caixa" no ativo da companhia, sem o respectivo recebimento financeiro; à omissão de registro de receita pública oriunda do Mercado Público de Mangabeira em 2009; à suposta apropriação indébita dos valores retidos e não repassados à FAC,

1. Atos da Presidência

Averbação de Tempo de Serviço

Processo TC Nº: 07532/11 -

Averbando 304 dias de tempo de contribuição do servidor SÂNZIO FERNANDES CABRAL prestados como autônomo conforme certidão do INSS.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1850 - 13/07/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [05042/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José dos Cordeiros

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: DAMIÃO DE SOUZA, Gestor(a); JOÃO CÉSAR ALMEIDA DA SILVA, Contador(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05407/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citado: RENATO LACERDA MARTINS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05613/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.



bem como dos prêmios de seguros recebidos dos mutuários e não repassados às seguradoras, nos moldes apontados pela Auditoria (fls. 346/359), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa-Pb, 25 de maio de 2.011.

Ato: Acórdão APL-TC 00340/11

Sessão: 1843 - 25/05/2011

Processo: [03144/10](#)

Jurisdição: Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ ADERALDO DE MEDEIROS FERREIRA, Gestor(a); IRAMIR BARRÊTO PAES, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03144/10, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nesta sessão de julgamento, por unanimidade de votos, acatando a proposta de decisão do Relator, em JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba - CDRM, relativa ao exercício de 2009, de responsabilidade dos ex-Diretores Presidentes, Sr. José Aderaldo de Medeiros Ferreira e Iramir Barreto Paes, recomendando-se à atual gestão a adoção de medidas no sentido de melhor adequar os gastos telefônicos às reais necessidades do Órgão.

Ato: Acórdão APL-TC 00365/11

Sessão: 1845 - 08/06/2011

Processo: [04985/10](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Puxinanã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: AROLDO DANTAS, Gestor(a); ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.985/10, referente à Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal do Sr. Aroldo Dantas, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Puxinanã/PB, exercício financeiro 2009, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULAR a prestação de contas do Sr. Aroldo Dantas, ex-presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Puxinanã, exercício de 2009; 2) DECLARAR o atendimento INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3) RECOMENDAR à atual Administração da Câmara a estrita observância às normas da Lei de Licitações, evitando a reincidência da falha verificada na análise desse processo. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Publique-se, intime-se e cumpra-se TCE - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 08 de junho de 2011.

Ato: Acórdão APL-TC 00354/11

Sessão: 1845 - 08/06/2011

Processo: [04994/10](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Condado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO, Gestor(a); VERONICA DIAS VIEIRA, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04994/10, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em julgar regular a prestação de contas da Câmara Municipal de CONDADO, exercício de 2009, sob a responsabilidade do Vereador CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO.

Ato: Acórdão APL-TC 00363/11

Sessão: 1845 - 08/06/2011

Processo: [05701/10](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Belém

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ DOS SANTOS, Gestor(a); JEAN BEZERRA DOS SANTOS, Procurador(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, relativa ao exercício financeiro de 2009, SR. JOSÉ DOS SANTOS, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93: 1. JULGAR REGULARES as referidas contas; 2. RECOMENDAR à atual mesa gestora da Câmara Municipal de Belém no sentido de evitar a repetição das falhas constatadas.

Ato: Acórdão APL-TC 00355/11

Sessão: 1845 - 08/06/2011

Processo: [05911/10](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Teixeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: INÁCIO DE OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR, Gestor(a); NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA, Contador(a).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Julgar regulares as contas prestadas referentes ao exercício 2009, pela Mesa da Câmara de Vereadores do Município de TEIXEIRA, de responsabilidade do Sr. INÁCIO DE OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR; 2. Declarar o atendimento integral das exigências da LRF. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 08 de junho de 2011.

3. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03385/06](#)

Jurisdição: Fundo de Desenvolvimento do Estado

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Citados: FRANKLIN ARAÚJO NETO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [03278/09](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Citados: ISAC RODRIGO ALVES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [00231/11](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2009

Citados: LEONARDO DE MELO GADELHA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 02/06/2011:

Sessão: 2438 - 30/06/2011 - 1ª Câmara

Processo: [03151/06](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Intimados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Gestor(a); DINAMÉRICA FERNANDES DIAS, Interessado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 03/06/2011:

Sessão: 2438 - 30/06/2011 - 1ª Câmara

Processo: [05731/07](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nazarezinho



Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Intimados: FRANCISCO GILSON MENDES LUIZ, Ex-Gestor(a);
JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 03/06/2011:

Sessão: 2438 - 30/06/2011 - 1ª Câmara

Processo: [05952/01](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Areia

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2001

Intimados: ANTÔNIO VITAL SOBRINHO, Ex-Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 01/06/2011:

Sessão: 2438 - 30/06/2011 - 1ª Câmara

Processo: [01394/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA, Ex-Gestor(a);
MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a);
LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a).
